SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2026

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal para alterar a menoridade penal.

Autuada como nova Proposta de Emenda à Constituição, em virtude da aprovação do Requerimento nº 741, de 2026, que solicita tramitação como proposição autônoma da Emenda nº 84-PLEN à PEC 18/2025.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN) (1º signatário), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Marcos do Val (AVANTE/ES), Senador Zequinha Marinho (PODE/PA), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Efraim Filho (PL/PB), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Sergio Moro (PL/PR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Renzo Braz (PP/MG), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Giordano (PODE/SP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Carlos Viana (PSD/MG) e outros

Página da matéria

SF/26999.17143-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao art. 228 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 16 (dezesseis) anos, sujeitos às normas da legislação especial aplicável.

Parágrafo único. A idade de que trata o *caput* será de 14 (quatorze) anos em casos de crimes definidos como hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, organização criminosa, associação criminosa e outros definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A intensificação da participação de adolescentes na prática de crimes graves, sobretudo os cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, tem colocado em xeque a suficiência do atual sistema de responsabilização socioeducativa, cujo teto de internação é frequentemente apontado como incompatível com a gravidade de condutas como homicídio, latrocínio e estupro. A sociedade brasileira vem cobrando, com frequência crescente, uma resposta institucional à altura desse descompasso.

A presente emenda responde a esse descompasso por meio de desenho gradual e proporcional, que correlaciona idade e gravidade da conduta em vez de impor corte etário único. O caput do art. 228 fixa a inimputabilidade em 16 anos como regra geral, e o parágrafo único reduz esse limiar a 14 anos exclusivamente para o rol de crimes que o próprio ordenamento já trata como de maior reprovabilidade em outras searas, a exemplo dos hediondos, da tortura, do

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho e outros

Para verifica

SF/26999.17143-69 (LexEdit)

tráfico de entorpecentes, do terrorismo e da atuação em organização ou associação criminosa. Esse recorte não é estranho à experiência internacional: países como a Inglaterra, o País de Gales e a Irlanda do Norte fixam a responsabilidade penal aos 10 anos, Países Baixos e Canadá aos 12, França aos 13 e Escócia aos 12, todos abaixo do parâmetro brasileiro atual, ainda que sob desenhos institucionais distintos do aqui proposto.

A ausência de resposta penal proporcional para esse núcleo de crimes graves tem, ainda, um efeito colateral conhecido: o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas, que se valem da inimputabilidade para empregá-los na execução de tarefas de maior risco, na certeza de que a resposta institucional será branda e temporária. Reduzir esse incentivo é também reduzir o espaço de cooptação de menores pelo crime organizado.

A medida reflete, por fim, um anseio social consolidado. Levantamento do Datafolha de junho de 2026 registrou 79% de apoio da população brasileira à redução da maioridade penal, patamar que, mesmo em recuo frente a séries anteriores, permanece como posição amplamente majoritária em todos os segmentos e faixas etárias consultados.

Diante do exposto, por reputar a proposta uma resposta proporcional e necessária ao anseio social por maior efetividade na responsabilização de adolescentes autores de crimes graves, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2026.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho e outros

Para verifica

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269991714369, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogerio Marinho
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Jorge Seif
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Marcos do Val
6. Sen. Zequinha Marinho
7. Sen. Wilder Morais
8. Sen. Laércio Oliveira
9. Sen. Angelo Coronel
10. Sen. Nelsinho Trad
11. Sen. Izalci Lucas
12. Sen. Vanderlan Cardoso
13. Sen. Jaime Bagattoli
14. Sen. Styvenson Valentim
15. Sen. Sargento Reginauro
16. Sen. Oriovisto Guimarães
17. Sen. Wellington Fagundes
18. Sen. Hamilton Mourão
19. Sen. Efraim Filho
20. Sen. Roberta Acioly
21. Sen. Luis Carlos Heinze
22. Sen. Sergio Moro

23. Sen. Ciro Nogueira
24. Sen. Tereza Cristina
25. Sen. Esperidião Amin
26. Sen. Dr. Hiran
27. Sen. Alan Rick
28. Sen. Magno Malta
29. Sen. Flávio Bolsonaro
30. Sen. Renzo Braz
31. Sen. Marcos Rogério
32. Sen. Marcio Bittar
33. Sen. Confúcio Moura
34. Sen. Giordano
35. Sen. Cleitinho
36. Sen. Astronauta Marcos Pontes
37. Sen. Jayme Campos